



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N.º 6.959/PMMA/2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.886, DE 11 DE JUNHO DE 2024;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Municipal de Vacinação nas Escolas**, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal.

**Art. 2º** O programa possui caráter **obrigatório para todos os estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental públicos** ou que recebam recursos públicos.

**Art. 3º** A operacionalização do programa seguirá os seguintes critérios de agendamento:

I - Os estabelecimentos de ensino deverão contatar a unidade de saúde mais próxima para informar a quantidade de alunos matriculados e **agendar a data da visita** da equipe de vacinação.

II - A vacinação deverá ocorrer pelo menos **uma vez por ano**, preferencialmente após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

III - A Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, determinará o referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) de cada território.

**Art. 4º** Sobre a comunicação e sensibilização da comunidade escolar:

I - A escola deve comunicar pais ou responsáveis sobre a data da vacinação com, no mínimo, **5 (cinco) dias de antecedência**.

II - Os alunos devem ser orientados a trazer seu **cartão de vacinação** no dia agendado.

III - É facultado à escola e à unidade de saúde realizar atividades educativas para sensibilizar a comunidade sobre a segurança das vacinas.

**Art. 5º** No ato da vacinação, a equipe de saúde deverá:

I - Analisar a caderneta para identificar atrasos ou oportunidades de vacinação, contemplando **vacinas de rotina e de campanhas**.

II - **Disponibilizar um novo cartão de vacinação** caso o aluno não o possua.

III - Abster-se de vacinar crianças com contraindicação médica ou histórico de

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

eventos adversos graves comprovados por atestado médico.

**Art. 6º** Para garantir o monitoramento e a busca ativa:

I - No início do ano, após a matrícula, a escola poderá enviar à UBS de referência uma versão digitalizada da caderneta de vacinação dos alunos para análise prévia da situação vacinal.

II - A escola enviará à UBS uma **lista dos alunos que não portavam o cartão** ou não atualizaram as vacinas na data da visita, com dados de contato dos responsáveis.

**Art. 7º** A depender da disponibilidade e excedente de doses, poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes, bem como adultos da comunidade.

**Art. 8º** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de abril de 2026.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Procuradora do Município – OAB/RO 2209